Anexo do Doc. n.º 186/57

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 508

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Serão isentos do impôsto de publicidade os letreiros de propaganda inscritos em bancos de pedra, cimento, granito ou concreto, doados ao Município para uso público, nos logradouros da Cidade.

Artigo 2º - Para gozarem da isenção referida no artigo anterior, os bancos deverão ser de tipo aprovado pelo Executivo e colocados pelos interessados em locais que a administração determinar.

Parágrafo único - Uma vez colocados, os bancos passarão, automàticamente, para o Patrimônio Municipal.

Artigo 3º - De cada 10 (dez) bancos colocados, um deverá conter os dizeres que forem designados pela Prefeitura, com propaganda do Município.

Artigo 4º - O Município não se responsabilizará, em qualquer caso, pela conservação, consêrto ou reposição dos bancos, sendo-lhe facultado remover os que estiverem em estado de rupina ou apresentarem mau aspecto, a critério da Prefeitura, independentemente do pagamento de qualquer indenização.

Artigo 5º - Ao conceder autorização para a colocação dos bancos, a Prefeitura fará o interessado assi-

Junto-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 23/12/57

Mod. 200 - 3.000 (10/57)

Alterada P/ Lei 639